ESTADO DA PARAIBA

PREFEITURA MUNICIPAL DE CUITEGI

PROJETO DE LEI - LDO – LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA O EXERCÍCIO DE 2027

PREFEITO: GUILHERME CUNHA MADRUGA JUNIOR

ROBERVAL DIAS CORREIA
C.R.C. 1.460- PB - CNPJ: 08.304.883/0001-35
Rua Epitácio Pessoa, 20 – 1º Andar – sala 01 a 03.
Edf. Empresarial Severino Dias- Centro.
- Guarabira-Pb – CEP-58200-000
FONE: (083) 98855-4677.
E- mail: datacongba@hotmail.com

ESTADO DA PARAIBA

PREFEITURA MUNICIPAL DE CUITEGI

PROJETO DE LEI - LDO – LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA O EXERCÍCIO DE 2027

PREFEITO

GUILHERME CUNHA MADRUGA JUNIOR

CONTADOR

ROBERVAL DIAS CORREIA
CRC-1.460/PB

TESOUREIRO

EMIDIO MADRUGA NETO

PREFEITO: GUILHERME CUNHA MADRUGA JUNIOR

ROBERVAL DIAS CORREIA
C.R.C. 1.460- PB - CNPJ: 08.304.883/0001-35.
Rua Epitácio Pessoa, 20 – 1º Andar – sala 01 a 03.
Edf. Empresarial Severino Dias- Centro.
- Guarabira-Pb – CEP-58200-000
FONE: (083) 98855-4677
E- mail: datacongba@hotmail.com

ESTADO DA PARAIBA

PREFEITURA MUNICIPAL DE CUITEGI

PROJETO DE LEI -LDO – LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA O EXERCÍCIO DE 2027

EQUIPE DE ELABORAÇÃO

ROBERVAL DIAS CORREIA
CONTADOR CRC 1.460-PB
FLAVIANA DAVI LIRA

EQUIPE AUXILIAR

MARIA ROZANIA RODRIGUES
JOSICLEIDE LOPES DOS SANTOS

PREFEITO: GUILHERME CUNHA MADRUGA JUNIOR

ROBERVAL DIAS CORREIA
C.R.C. 1.460- PB - CNPJ: 08.304.883/0001-35.
Rua Epitácio Pessoa, 20 – 1º Andar – sala 01 a 03.
Edf. Empresarial Severino Dias- Centro.
- Guarabira-Pb – CEP-58200-000
FONE: (083) 98855-4677.
E- mail: datacongba@hotmail.com

MENSAGEM nº 024 /2026

Excelentíssima Senhora Presidente,
Excelentíssimos Senhores(as) Vereadores(as).

Encaminho à Casa Legislativa, O Projeto de Lei, que dispõe sobre a Lei de Diretrizes Orcamentárias deste município para o exercício de 2027, em cumprimento ao disposto no art. 165, Inciso I e § 2 da Constituição Federal/1988.

O Presente Projeto de Lei foi elaborado em consonância com as disposições constitucionais e da Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar nº 101/2000), que versam sobre a matéria.Estabelece as metas prioritárias da Administração Pública a serem definidas na Lei Orçamentária Anual de 2027. Define ainda sobre as Orientações e a execução dos orçamentos, fiscal, da seguridade social e o orçamento de investimentos.

Integram este Projeto de lei, o Anexo de Metas e Riscos Fiscais. As metas fiscais no triênio 2027 a 2029 refletem a responsabilidade do governo municipal em se comprometer em manter a estabilidade fiscal.Já os riscos Fiscais são possibilidades de eventos incertos que podem impactar negativamente as contas públicas, comprometendo as metas de resultado primário ou nominal estabelecidas. Eles representam um planejamento preventivo para frustrações de receita ou aumentos inesperados de despesas.

As políticas e Diretrizes foram planejadas através da participação popular, na Programação de trabalho as quais, estão estabelecidas no Plano Plurianual 2026/2029, sendo, as prioridades organizadas pelo Poder Executivo Municipal, para

o exercício 2027, com o objetivo de alcançar ações e metas que expressam o intuito de contribuir para a melhoria das condições socioeconômicas e ambientes, prevalecendo à inclusão social, a informatização, ampliar e melhorar os serviços ofertados à população, contribuindo para melhoria de qualidade de vida dos municipes.

Diante das exposições apresentadas acima e na certeza de contar com o apoio dos Nobres Vereadores para a a aprovação do Projeto de Lei, reitero os mais sinceros votos de elevada estima e consideração.

Gabinete do Prefeito Constitucional de Cuitegi – PB, em 07 de maio de 2026.

Guilherme Cunha Madruga Junior

Prefeito

Projeto de Lei nº 14 /2026.

Dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias do município de Cuitegi – PB para o exercício financeiro de 2027 e dá outras providências.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE CUITEGI, CIDADE DO ESTADO DA PARAÍBA,

Faço saber que a Câmara Municipal de Cuitegi – PB, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Ficam estabelecidas as diretrizes orçamentárias do Município de Cuitegi - PB, para o exercício de 2027, em cumprimento ao disposto no art. 165, § 2º da Constituição Federal e em consonância com a Lei Complementar nº. 101, de 04 de maio de 2000, compreendendo:

I. as prioridades e metas da Administração Pública Municipal;

II. a estrutura e organização dos orçamentos;

III. as diretrizes para a elaboração e execução dos orçamentos do Município e suas alterações;

IV. as disposições relativas às despesas do Município com pessoal e encargos sociais;

V. as disposições sobre alterações na legislação tributária do Município e medidas para incremento da receita;

VI. as disposições relativas à dívida pública Municipal;

VII. as disposições gerais.

§ 1º Em conformidade com a Portaria nº 1.447, de 14 de junho de 2022, da Secretaria do Tesouro Nacional – STN integram a presente Lei, os Anexos de Riscos Fiscais e Metas Fiscais compreendendo os demonstrativos a seguir:

I. Riscos Fiscais e Providências;

II. Metas Anuais;

III. Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior;

IV. Metas Fiscais Atuais Comparadas com as Fixadas nos Três Exercícios Anteriores;

V. Evolução do Patrimônio Líquido;

VI. Origem e Aplicação dos Recursos Obtidos com Alienação de Ativos;

VII. Avaliação da Situação Financeira e Atuarial do Regime Próprio de Previdência dos Servidores;

VIII. Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita;

IX. Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado.

CAPÍTULO II

DAS PRIORIDADES E METAS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 2º As prioridades e as metas da administração pública municipal para o exercício de 2027, atendidas as despesas de funcionamento dos órgãos e das entidades que integram os Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, correspondem às programações orçamentárias constantes do Anexo I.

§ 1º As metas fiscais poderão ser ajustadas no Projeto de Lei Orçamentária para 2027, se verificado, quando da sua elaboração, alterações que impactem na estimativa das receitas e despesas.

§ 2º Ficam automaticamente revistas as previsões dos resultados orçamentário, nominal e primário, em conformidade com os valores previstos e fixados na Lei Orçamentária de 2027.

§ 3º - Oferta de vagas no ensino da Primeira Infância e Fundamental, para todas as crianças em idade escolar dentro das expectativas do Plano Nacional de Educação (PNE) e do Plano Municipal de Educação (PME) garantindo o direito a educação básica com qualidade e promovam a garantia do acesso, à universalização do ensino obrigatório e à ampliação das oportunidades educacionais com melhorias do ensino;

CAPÍTULO III

DA ESTRUTURA E ORGANIZAÇÃO DOS ORÇAMENTOS

Seção I

Da estrutura dos orçamentos

Art. 3º A receita municipal será constituída:

I. dos tributos de sua competência;

II. das transferências constitucionais;

III. das atividades econômicas que por conveniência o Município venha executar;

IV. dos convênios firmados com órgãos e entidades da Administração Pública Federal, estadual ou de outros Municípios ou com Entidades e instituições privadas nacionais e internacionais;

V. das oriundas de serviços executados pelo Município;

VI. das cobranças de dívida ativa;

VII. das alienações de bens;

VIII. das oriundas de empréstimos e financiamentos devidamente autorizados pelo Poder Legislativo;

IX. outras rendas.

§ 1º A discriminação da receita será de acordo com o estabelecido na Portaria Interministerial STN/SOF nº 163, de 04 de maio de 2001, e alterações posteriores.

§ 2º As receitas oriundas de fontes vinculadas não poderão ter destinação diversa das referidas finalidades.

§ 3º As receitas serão escrituradas de forma que se identifique a arrecadação segundo a natureza de receita, fontes de recursos e parcelas vinculadas aos respectivos orçamentos.

Art. 4º Na lei orçamentária, a discriminação da despesa, quanto à sua natureza, far-se-á por categoria econômica, esfera orçamentária, grupo de natureza de despesa, devendo esta ser detalhada até modalidade de aplicação e fontes de recursos.

§ 1º A categoria econômica tem por finalidade identificar se a despesa é Corrente ou de Capital. As despesas correntes são as que não contribuem, diretamente, para a formação ou aquisição de um bem de capital e as despesas de capital contribuem, diretamente, para a formação ou aquisição de um bem de capital.

§ 2º A esfera orçamentária tem por finalidade identificar se o orçamento é fiscal, da seguridade social ou de investimentos, conforme o disposto no § 5º do art. 165, da Constituição Federal.

§ 3º Os conceitos de grupo de despesa e modalidade de aplicação são aqueles estabelecidos na Portaria Interministerial da Secretaria do Tesouro Nacional e da Secretaria do Orçamento Federal nº 163, de 4 de maio de 2001, e em suas alterações;

§ 4º É vedada à execução orçamentária com modalidade de aplicação indefinida.

§ 5º No Projeto de Lei Orçamentária será atribuído a cada Projeto, Atividade e Operação Especial um código numérico estabelecido pelo setor responsável pelo Planejamento, órgão responsável pela elaboração da referida Lei.

Seção II

Do Projeto da Lei Orçamentária Anual

Art. 5º Os orçamentos fiscal e da seguridade social compreenderão a programação do Poder Executivo e Legislativo, seus fundos, órgãos e entidades da administração direta e indireta, inclusive autarquias, fundações e empresas estatais dependentes instituídas e mantidas pelo Poder Público Municipal.

Art. 6º O Projeto de Lei Orçamentária que o Poder Executivo encaminhará ao Poder Legislativo até o dia 30 de agosto de 2026, será constituído de:

I. Mensagem;

II. texto da lei;

III. quadros orçamentários consolidados;

IV. Anexo dos orçamentos fiscal e da seguridade social, discriminando a receita e a despesa na forma definida nesta Lei;

Art. 7º Para efeito da elaboração da Lei Orçamentária Anual de que trata a presente Lei, o Poder Legislativo encaminhará à Secretaria Municipal de Administração, sua respectiva proposta orçamentária, observado os parâmetros e diretrizes estabelecidos nesta Lei, para fins de consolidação do Projeto de Lei Orçamentária.

Art. 8º A previsão da receita e a fixação da despesa no orçamento municipal terão como princípio o equilíbrio, de modo a evitar o déficit das contas do Município.

Art. 9º A lei orçamentária anual conterá dotação consignada à reserva de contingência no valor equivalente a 1,0% (um por cento) da receita corrente líquida, para atender o disposto no inciso III, do art. 5º, da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000.

Parágrafo único. A não utilização dos créditos consignados à Reserva e Contingência nos fins previstos no "caput" até 30 de outubro de 2027, poderá dar cobertura a créditos adicionais para suprir insuficiência orçamentária.

Seção III

Dos Prazos

Art. 10. O Poder Executivo enviará até 30 de agosto de 2026 ao Poder Legislativo Municipal o Projeto de Lei Orçamentária, com sua despesa consolidada discriminada na forma estabelecida nesta Lei.

§ 1º O Poder Legislativo encaminhará ao Poder Executivo o autógrafo do Projeto de Lei Orçamentária, com base no qual será editada a correspondente Lei, cuja integridade em relação aos documentos e arquivos de dados recebidos, para fins de publicação, será de responsabilidade do Poder Executivo:

CAPÍTULO IV

DAS DIRETRIZES PARA ELABORAÇÃO DOS ORÇAMENTOS DO MUNICÍPIO E SUAS ALTERAÇÕES

Seção I

Diretrizes Gerais

Art. 11. A elaboração do Projeto, a aprovação e a execução da Lei orçamentária de 2027 deverão ser realizadas de modo a evidenciar a transparência da gestão fiscal, observando-se o princípio da publicidade, unidade, universalidade e anualidade, permitindo-se o amplo acesso da sociedade a todas as informações relativas a cada uma dessas etapas.

Parágrafo único. O Poder Legislativo realizará audiência pública durante a apreciação da Proposta Orçamentária, em conformidade com o disposto no Parágrafo único do art. 48 da Lei Complementar 101/2000.

Art. 12. A alocação dos créditos orçamentários será feita diretamente à unidade orçamentária responsável pela execução das ações correspondentes.

Art. 13. Além de observar as demais diretrizes estabelecidas nesta Lei, à alocação dos recursos na Lei Orçamentária e em seus créditos adicionais será feita de forma a propiciar o controle dos custos das ações e a avaliação dos resultados dos programas de governo.

Art. 14. Na programação da despesa, em conformidade com a LRF, não poderão ser:

I. fixadas despesas sem que estejam definidas as respectivas fontes de recursos e legalmente instituídas as unidades executoras;

II. incluídos projetos com a mesma finalidade em mais de uma unidade orçamentária;

III. incluídas despesas a título de Investimentos - Regime de Execução Especial, ressalvados os casos de calamidade pública formalmente reconhecida, na forma do art. 167, § 3º, da Constituição;

IV. consignados créditos com finalidade imprecisa ou com dotação ilimitada.

Art. 15. Além da observância das prioridades e metas fixadas nos termos do art. 2º desta Lei, a Lei Orçamentária e seus créditos adicionais somente incluirão projetos novos se:

I. tiverem sido adequadamente contemplados os projetos sem andamento;

II. os recursos alocados viabilizarem a conclusão de uma etapa ou a obtenção de uma unidade completa, considerando-se as contrapartidas exigíveis nos convênios, acordos e similares.

Seção II

Dos Débitos Judiciais

Art. 16. A Lei Orçamentária de 2027 somente incluirá dotações para o pagamento de precatórios cujos processos contenham certidão de trânsito em julgado da decisão exequenda e pelo menos um dos seguintes documentos:

I. certidão de trânsito em julgado dos embargos à execução;

II. certidão de que não tenham sido opostos embargos ou qualquer impugnação aos respectivos cálculos.

Art. 17. O órgão responsável pela Procuradoria Geral do Município, sem prejuízo do envio das relações, encaminhará à Secretaria Municipal de Administração até 05 de agosto de 2026, a relação dos débitos constantes de precatórios judiciários a serem incluídos na proposta orçamentária de 2027, conforme determina o art. 100, § 1º, da Constituição Federal, discriminada por órgão devedor da administração direta ou indireta, especificando:

I. número da ação originária;

II. número do precatório;

III. tipo de causa julgada;

IV. data da autuação do precatório;

V. nome do beneficiário;

VI. valor do precatório a ser pago;

VII. data do trânsito em julgado;

VIII. número da Vara ou Comarca de origem.

Parágrafo único. A relação dos débitos de que trata o caput deste artigo somente incluirá precatórios cujos processos atendam as condições estabelecidas no art. 16 desta Lei.

§ 1º A contabilidade registrará os atos e fatos relativos à gestão orçamentário-financeira efetivamente ocorrida, sem prejuízo das responsabilidades e providências derivadas da inobservância do caput deste artigo.

§ 2º É vedada a realização de atos de gestão orçamentária, financeira e patrimonial no âmbito do sistema contábil utilizado, após o último dia do exercício, exceto para fins de apuração do resultado, os quais deverão ocorrer até o trigésimo dia de seu encerramento.

Seção III

Das Condições e Exigências para Transferências de Recursos a Entidades Públicas e Privadas

Art. 18.- É vedada a destinação de recursos a título de auxílios, previstos no art. 12, § 6º, da Lei Federal nº 4.320, de 1964, para entidades privadas, ressalvadas aquelas sem fins lucrativos e desde que sejam:

I – ao atendimento direto e gratuito ao público, voltadas para as ações relativas ao ensino, saúde, cultura, esporte, assistência social, agropecuária e de proteção ao meio ambiente;

II – as associações ou consórcios intermunicipais, constituídos exclusivamente por entes públicos, legalmente instituídos e signatários de contrato de gestão com a administração pública municipal, e que participem da execução de programas municipais.

III. sejam qualificadas para o desenvolvimento de atividades esportivas que contribuam para a capacidade de atletas nas modalidades de torneios, campeonatos de amadores e profissionais que de alguma forma incentivem o esporte e representem o Município.

Seção IV

Das alterações da Execução da

Lei Orçamentária Anual

Art. 19. As propostas de modificação do projeto de Lei Orçamentária Anual serão apresentadas:

I. Na forma das disposições constitucionais e no estabelecido na Lei Orgânica do Município;

II. Acompanhadas de exposição de motivos que as justifiquem.

Art. 20. Na apreciação pelo Poder Legislativo do Projeto de Lei Orçamentária Anual, as emendas somente poderão ser aprovadas caso:

I. sejam compatíveis com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias;

II. indiquem os recursos necessários, admitidos apenas os provenientes de anulação de despesas, excluídos os que incidam sobre:

a) dotação para pessoal e seus encargos;

b) serviço da dívida.

III. sejam relacionadas com:

a) a correção de erros ou omissões;

b) os dispositivos do texto do Projeto de Lei.

§ 1º As emendas deverão indicar como parte da justificativa:

I. no caso de incidirem sobre despesas com investimentos, a viabilidade econômica e técnica do Projeto durante a vigência da Lei Orçamentária;

II. no caso de incidirem sobre despesas com ações de manutenção, a comprovação de que não inviabilizarão as atividades de natureza operacional da entidade ou órgão cuja despesa é reduzida;

III. em relação a alterações das categorias de programação e grupo de despesa dos projetos originais, indicar o total dos acréscimos e o total dos decréscimos, identificando cada uma das dotações modificadas com a indicação das alterações atribuídas;

IV. as inclusões de novas categorias de programação e, em relação a estas, os detalhamentos fixados na Lei de Orçamento, com indicação das fontes financiadoras e as denominações atribuídas.

V. quadro demonstrativo da manutenção do equilíbrio entre as receitas e despesas e a correspondência das fontes de recursos.

§ 2º É vedada a inclusão de emendas ao Projeto de Lei e à Lei Orçamentária, bem como, em suas alterações que anulem dotações provenientes:

I. de precatórios judiciais;

II. do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB;

III - das prioridades, metas e ações destinadas a Primeira Infância;

IV. do limite mínimo para área do ensino, estipulada pela Constituição Federal;

V. de receitas vinculadas a finalidades específicas, tais como convênios, execução de programas especiais e operações de créditos;

VI. de receitas diretamente arrecadadas por órgãos, fundos, autarquias, fundações, empresas públicas e sociedades de economia mista;

VII. do limite mínimo para área de Saúde, estipulada pela Emenda Constitucional nº 29;

VIII. de contrapartida obrigatória do Tesouro Municipal a recursos transferidos ao Município.

§ 3º A correção de erros ou omissões será justificada circunstancialmente e não implicará em indicação de recursos para aumento de despesas previstas no Projeto de Lei Orçamentária.

Art. 21. A criação de novos projetos ou atividades, além dos constantes da proposta de Lei Orçamentária Anual, somente será admitida mediante a redução de dotações alocadas a outros projetos ou atividades, observadas as mesmas fontes de financiamento, as disposições constitucionais, o estabelecido na Lei Orgânica do Município e nesta Lei.

Art. 22. O Poder Executivo poderá enviar Mensagem ao Poder Legislativo para propor modificação no Projeto de Lei Orçamentária enquanto não iniciada na Comissão Técnica a votação da parte cuja alteração é proposta.

Art. 23. Os créditos adicionais autorizados pelo Legislativo serão abertos e apresentados com o detalhamento estabelecido na Lei Orçamentária, em conformidade aos preceitos estabelecidos nos artigos 40 e seguintes da Lei 4.320/64.

Parágrafo único. Os créditos adicionais autorizados e as alterações do Quadro do Detalhamento de Despesas, serão editados mediante Decreto do Executivo.

Art. 24. O Poder Executivo poderá, mediante decreto, transpor, remanejar, transferir ou utilizar, de uma categoria de programação para outra ou de um órgão para outro, até o limite de 40% (quarenta por cento) das dotações orçamentárias aprovadas na Lei Orçamentária de 2027 e em créditos adicionais.

Art. 25. A LOA disporá sobre percentual de autorização para a abertura de créditos adicionais, conforme disposto no artigo 43 na Lei Federal nº

4.320/64 e estabelecerá as condições e os limites percentuais a serem observados para tanto.

Art. 26. Na programação da despesa, não poderão ser:

I – fixadas despesas, sem que existam fontes de recursos compatíveis e sem que as unidades executoras estejam instituídas legalmente;

II – incluídos pagamentos, a qualquer título, a servidor da administração pública, empregado de empresa pública ou de sociedade de economia mista, por serviços de consultoria ou assistência técnica, exclusive aqueles custeados com recursos provenientes de convênios, acordos, ajustes ou instrumentos congêneres, firmados com órgãos de direito público ou privado, nacionais ou internacionais.

Parágrafo único. O disposto no inciso II não se aplica a pesquisadores de instituições de pesquisas e de Ensino Superior, bem como a coordenador, instrutor e/ou supervisor de curso de capacitação de Recursos Humanos.

CAPÍTULO V
DA POLÍTICA DE FOMENTO

Art. 27. O Poder Executivo poderá mediante autorização legislativa, realizar projetos que exijam investimentos em conjunto com a iniciativa privada desde que resultem em crescimento econômico e que visem:

I - a redução dos níveis de desemprego;

II - financiar ações para o incentivo e a atração de novos investimentos;

III - promover empreendimentos produtivos em todos os segmentos da economia, de maior efeito multiplicador do emprego e da renda;

IV - aumentar as oportunidades de emprego através da criação, ampliação, modernização, transferência ou reativação de pequenos negócios, formais, através de empréstimos de recursos financeiros aos empreendedores.

CAPÍTULO VI

DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS ÀS DESPESAS DO MUNICÍPIO COM PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS

Art. 28. As dotações orçamentárias destinadas às despesas com pessoal e encargos sociais serão projetadas com base nas despesas executadas até o mês de junho de 2026, considerando os eventuais acréscimos legais, alterações de planos de carreira e admissões para preenchimento de cargos, observado, além da legislação pertinente, os limites previstos nos artigos 18, 19 e 20 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.

Art. 29. Fica o Poder Executivo Municipal, por intermédio da Secretaria de Administração, autorizado a realizar o seguinte:

I – Criar, extinguir ou reestruturar o plano de cargos, carreiras e salários dos servidores municipais, observando as condições estabelecidas nesta lei e as restrições do art. 71, da Lei Complementar 101, de 04 de maio de 2000.

II- realizar público para cargos efetivos de pessoal do município.

III – realizar programa de treinamento e qualificação do servidor público municipal.

Art. 30. Se a despesa com pessoal ultrapassar o limite prudencial estabelecido na Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, a realização de serviço extraordinário, no decorrer do exercício de 2027, dependerá de autorização especial prévia e será admitida apenas para setores considerados relevantes para o interesse público, voltados para as áreas de educação e de saúde, em situações de emergência que envolvam risco ou prejuízo para a população.

Art. 31. O disposto no § 1º, do art. 18, da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, aplica-se exclusivamente para fins de cálculo do limite da despesa total com pessoal.

Parágrafo único. Não se considera como substituição de servidores e empregados públicos, para efeito do caput deste artigo, os contratos de terceirização relativos à execução indireta de atividades que, simultaneamente:

I – sejam acessórias, instrumentais ou complementares aos assuntos que constituem área de competência legal do órgão ou entidade; e

II – não sejam inerentes a categorias funcionais abrangidas por plano de cargos do quadro de pessoal do órgão ou entidade, salvo expressa disposição legal em contrário, ou quando se tratar de categoria ou cargo extinto, total ou parcialmente.

CAPÍTULO VII
DAS DISPOSIÇÕES SOBRE ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA

Art. 32. Poderá o Poder Executivo Municipal realizar no exercício financeiro de 2027:

I – atualização e adequação do Código Tributário do Município a nova sistemática tributária nacional;

II – melhoramento do serviço de arrecadação dos tributos municipais com adoção de medidas capazes de motivar o contribuinte ao pagamento e evitar a evasão de receitas.

CAPÍTULO VIII
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS
Seção I
Da limitação de empenhos

Art. 33. Caso seja necessária a limitação do empenho das dotações orçamentárias e da movimentação financeira para atingir as metas fiscais previstas na LRF, essa será feita de forma proporcional ao montante dos recursos alocados para o atendimento de "outras despesas correntes", "investimentos" e "inversões financeiras" de cada Poder do Município.

§ 1º Não serão objetos de limitação de empenho as despesas relativas a:

I - obrigações constitucionais e legais do Município, inclusive aquelas destinadas ao pagamento dos encargos da dívida pública; e

II - as dotações custeadas com recursos de doações, convênios e operações especiais.

§ 2º Na hipótese da ocorrência do disposto no caput deste artigo, o Poder Executivo comunicará ao Poder Legislativo montante que caberá a cada um tornar indisponível para empenho e movimentação financeira.

Seção II

Das Diretrizes Gerais para elaboração, execução e cumprimento das metas do orçamento Municipal

Art. 34.O projeto de lei orçamentária, relativo ao exercício de 2027, como instrumento de transparência da gestão fiscal, deverá assegurar o controle social na sua execução mediante o incentivo a participação popular e realização de audiências públicas, durante os processos de elaboração e discussão (LC 101/00; art. 48, parágrafo único).

Art. 35. Se verifica ao final de cada bimestre, que a regularização da receita poderá não comportar o cumprimento das metas de resultado primário ou nominal estabelecidas no anexo de Metas Fiscais, o Poder Executivo promoverá, por ato próprio e nos montantes necessários, nos trinta dias subsequentes, limitação de empenhos e movimentação financeira segundo os critérios:

I – redução de empenhos relativos a horas extras;

II – redução de empenhos relativos a serviços de terceiros;

III – redução de empenhos com obras, exceto as decorrentes de convênios;

IV – redução de despesas de consumo.

V – as normas relativas ao controle de custos e a avaliação dos resultados dos programas financiados com recursos orçamentários;

VI – as condições e exigências para transferências de recursos a instituições públicas e privadas;

VII – a forma de utilização e montante da reserva de contingência.

Seção II

Disposições finais

Art. 36. O Poder Executivo deverá elaborar e publicar até trinta dias após a publicação da Lei Orçamentária de 2027 o cronograma anual de desembolso mensal, por órgão do Poder Executivo, observando, em relação às despesas constantes desse cronograma, a abrangência necessária à obtenção das metas fiscais.

Art. 37. Os preços estimados para a Proposta Orçamentária de 2027 terão como base a projeção da média mensal da execução da receita e despesa calculada sobre o período compreendido entre 01 de julho de 2025 a 30 de junho de 2026.

Art. 38. Para fins do art. 16 da Lei Complementar Nacional nº 101, de 04 de maio de 2000, serão consideradas despesas irrelevantes aquelas com valor que não ultrapasse os limites dos incisos I e II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

Art. 39. Poderá o Executivo participar de consórcio intermunicipal, mediante aprovação de protocolo de intenção entre os participes e lei específica aprovada pela Câmara.

Art. 40. Os recursos destinados na lei orçamentária e em seus créditos adicionais para cobrir diretamente a necessidades de pessoas físicas, ou seja, ajudas financeiras, observarão as condições definidas em lei específica, conforme prevê o art. 26 da Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 41. O Município poderá conceder ajuda financeira, a título de auxilio, subvenção, contribuição ou participação, a pessoas físicas ou a entidades que

prestam serviços essenciais de assistência social, saúde e educação e de atividades culturais e desportivas para realização de ações no Município, desde que estejam legalmente constituídas, conforme disposto no artigo 26º da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.

Art. 42. O Poder Executivo poderá contribuir para associações de representação do município, entidade de direito público ou privado, com abrangência nacional ou estadual, na qual venha se filiar, nos termos da legislação vigente.

Art. 43 Se o Projeto de Lei Orçamentária de 2027 não for encaminhado à sanção do Prefeito do município até o dia 30 de dezembro de 2026, a programação constante do projeto de lei poderá ser executada, em cada mês de 2027, até o limite de 1/12 (um doze avos) do total de cada dotação, na forma da proposta remetida à Câmara Municipal.

Art. 44. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Constitucional do Município de Cuitegi-PB, em 07 de maio de 2026.

Guilherme Cunha Madruga Junior

Prefeito

ANEXOS

DA LDO 2027

ANEXOS

Riscos Fiscais

DA LDO 2027

ANEXO DE RISCOS FISCAIS (contextualização).

A Lei Complementar nº 101, de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF) com objetivo de buscar o compromisso com a implantação de um orçamento equilibrado, estabeleceu que a Lei de Diretrizes Orçamentárias contém as metas fiscais, a previsão de gastos compatíveis com as receitas esperadas e avaliação dos passivos contingentes e outros riscos capazes de afetar as contas públicas no momento da elaboração do orçamento.

Os riscos fiscais são classificados em dois grupos: riscos orçamentários e riscos decorrentes da gestão da dívida.

Os riscos fiscais orçamentários são aqueles que dizem respeito à possibilidade das receitas e despesas previstas não se confirmarem, isto é, que durante a execução orçamentária ocorram desvios entre receitas e despesas orçadas.

No caso da receita, pode-se mencionar, como exemplo, a frustração na arrecadação de determinado imposto, em decorrência de fatos novos e imprevisíveis à época da programação orçamentária, principalmente em função de desvios entre os parâmetros estimados e efetivados. Cabe ressaltar que tais parâmetros como à aceleração ou desaceleração da economia e a flutuação cambial, sofrem influências de variáveis fora da governabilidade da esfera municipal.

A consideração de riscos fiscais para o Município de Cuitegi, circunscreve-se em um modelo de gestão que nas últimas décadas assentou-se na fragilização dos Estados e Municípios. As receitas federais foram incrementadas com a ampliação de alíquotas e com a criação de novas receitas, porém são receitas que não são compartilháveis sob mandamento constitucional, ao mesmo tempo que determinadas atividades econômicas que geravam tributos para os Estados e Municípios foram desoneradas.

Assim um dos riscos identificados diz respeito a não efetivação do repasse de transferência da União a título de auxílio financeiro.

Como uma grande parte das despesas do Município decorre das obrigações constitucionais e legais e estas estão sujeitas a mudanças devido a alteração na legislação, o Município fica exposto a riscos orçamentários que se encontram fora de sua governabilidade.

Os reajustes concedidos ao salário mínimo, como também aos profissionais do magistério, têm impacto considerável, pois os mesmos afetam as despesas com pessoal e encargos que representam uma parte significativa da despesa total. Desta forma a concessão de aumento do salário mínimo acima da projeção orçamentária poderá gerar um risco na sua execução.

Outro risco visível decorre do fato de os Municípios virem assumindo crescentemente maiores responsabilidades, sob mandamento constitucional, como por exemplo, municipalização das políticas de saúde, educação e assistência social.

Os riscos fiscais da gestão da dívida são oriundos de dois tipos diferentes de eventos. O primeiro, diz respeito à administração da dívida, ou seja, riscos decorrentes da variação das taxas de juros vincendos e de câmbio. Já o segundo tipo se refere aos passivos contingentes, isto é, dívidas cuja existência depende de fatores imprevisíveis, tais como os resultados de julgamento de processos judiciais que envolvam o Município.

Nesse sentido, os riscos de dívida são especialmente relevantes, pois restringem a capacidade de realização de investimentos do Município e, consequentemente, a expansão e aperfeiçoamento da ação governamental, sendo projetado risco, caso a variação das taxas de correção seja acima da projetada para a Dívida Fundada, parcelamentos de Obrigações a longo prazo.

Entretanto, efetivamente ocorrem situações de riscos para o Erário que afetam as contas públicas, com determinações de majoração de vencimentos ou incorporações de vantagens, sobre os ganhos dos servidores público municipal.

Em síntese, os riscos decorrentes dos passivos contingentes têm a característica de imprevisibilidade quanto à sua concretização, por haver sempre a possibilidade de o Município recorrer a todas as instâncias judiciais para defender e comprovar a legalidade da ação pública, o que pode resultar na não ocorrência do impacto fiscal. E, mesmo na ocorrência de decisão desfavorável ao Município, o impacto fiscal dependerá da forma de pagamento a ser efetuada.

Para permitir o gerenciamento dos resultados do comportamento dessas variáveis sobre as projeções orçamentárias, a Lei de Responsabilidade Fiscal, no artigo 9º, estabeleceu a avaliação bimestral das receitas, de forma a compatibilizar a

execução orçamentária e financeira com vistas a minorar o impacto restritivo ao cumprimento das metas fiscais fixadas na LDO, assegurando a tendência prevista e potencializando os efeitos positivos. A avaliação bimestral, justamente com a avaliação do cumprimento das metas fiscais.

Prefeitura Municipal de Cuitegi
Secretaria de Finanças
Departamento de Contabilidade - LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias
Demonstrativo de Riscos e Metas Fiscais

Exercício: 2027

AMF - (LRF, art. 4º, §3º)

R$ 1,00

PASSIVOS CONTINGENTES		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
Outros Passivos Contigenciais	410.000	Abertura de créditos adicionais a partrir da Reserva de Contigência	410.000
SUBTOTAL	410000	SUBTOTAL	410000

DEMAIS RISCOS FISCAIS PASSIVOS		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
Frustação de arrecadação	900.000	AJUSTE NA DESPESA COM PESSOAL	900.000
Discrepância de Projeções	340.000	Abertura de créditos adicionais a partir da redução 3	340.000
SUBTOTAL	1240000	SUBTOTAL	1240000
TOTAL	R$ 1.650.000,00	TOTAL	R$ 1.650.000,00

FONTE: Sistema PublicSoft Contabilidade - Secretaria de Finanças - em 5 de maio de 2026 as 16:08:00

ANEXOS

Metas Fiscais

DA LDO 2027

ANEXO DE PRIORIDADES E METAS PARA 2027 (Contextualização)

O presente documento, elaborado para dar cumprimento ao disposto no § 2º, do art. 165, da Constituição Federal, integra a Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2027, sendo o seu conteúdo destinado a orientar a elaboração do Orçamento do exercício.

Tem por objetivo estabelecer as prioridades da Administração para o exercício de 2027 e as metas físicas em valores correntes, relativas às atividades e projetos a serem desenvolvidos no exercício, em consonância com o Plano Plurianual, as quais se traduzem no seguinte:

DA ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

1) modernizar e informatizar a administração pública municipal, aperfeiçoando o sistema de planejamento, administração financeira, pessoal, comunicação social, informática e automação;

2) atualização do Código Tributário;

3) aquisição de veículos, equipamentos e material permanente

DA EDUCAÇÃO

4) ampliar, reformar e construir Unidades Escolares;

5) adquirir equipamentos e material permanente, destinados as ações do Ensino Fundamental e da Primeira Infância;

6) adquirir e distribuir merenda escolar entre os alunos do ensino infantil e fundamental, a fim de incentivar e melhorar a frequência e o aprendizado;

7) ampliar o número de vagas nas creches e em estabelecimentos de educação da Primeira Infantil (ensino pré-escolar) que visem atender todas as crianças com idade de até 06 anos;

8) Incremento do aumento de vagas no ensino fundamental para atender a todas as crianças em idade escolarizável;

9) Reestruturar o Plano de cargos, carreira e remuneração dos servidores e do quadro do magistério

ESPORTE

10) desenvolver o esporte amador e prestar apoio, se necessário, às entidades incentivadoras das atividades esportivas, criando o espírito de coletividade e competição, necessária à formação de atletas municipais;

11) Reforma, ampliação e/ou construção de unidades esportivas

CULTURA E LAZER

12) democratizar o acesso à cultura, no que se refere aos meios de produção e espaços culturais, com incentivo às festas típicas;

13) Preservação do património histórico cultural e político social

14) Melhoria da qualidade de vida e valorização da cultura

SECRETARIA DE SAUDE

FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE

15) manter ações de saúde individual (consulta médica, consulta odontológica) e coletiva (vigilância sanitária, epidemiológica, saneamento básico) em quantidade e qualidade necessárias e suficientes para reduzir os indicadores de morbimortalidade da população, como também as ações voltadas para crianças da Primeira Infância;

16) adquirir e distribuir medicamentos básicos, satisfazendo às necessidades da população e das ações de saúde em geral;

17) adquirir veículos, máquinas e equipamentos para execução de serviços públicos municipais, em especial para área de saúde;

18) Construção, Reforma e Ampliação nas Unidades de Saúde

19) Aquisição de Equipamentos e Material Permanente

20) Aquisição de Veículos

21) construir e ampliar unidades sanitárias para atendimento à população de baixa renda;

INFRA ESTRUTURA

22) adquirir instrumentos para equipar, reformar e ampliar a rede física de serviços públicos;

23) manter e aprimorar os serviços de abastecimento de água, coleta e deposição final de esgotos sanitários;

24) criar e ampliar áreas que para incentivar a instalação e ampliação de indústrias e empresas de modo geral;

25) incentivar as atividades de fomento com ênfase em estratégias setoriais adequadas ao perfil socioeconômico do Município;

26) construir casas populares, destinadas à população de baixa renda;

27) instalar equipamentos comunitários em áreas habitacionais de baixa renda e executar obras de infraestrutura;

28) elevar o índice de qualidade de vida da população;

29) celebrar convénios com o governo federal e estadual, objetivando a execução de obras, serviços e outros organismos de programas visando à implantação de políticas de interesse municipal;

30) Preservação do meio-ambiente;

31) Desenvolvimento de Projetos de Habitação Urbana e Rural para a população de baixa renda;

32) incentivar as políticas públicas de preservação ambiental;

33) Saneamento Básico;

34) aprimorar a infraestrutura municipal;

ASSISTÊNCIA SOCIAL

35) Fica definido como prioridades do Sistema Único da Assistência Social - SUAS, os seguintes:

Políticas públicas para as Crianças e adolescentes;

Fortalecimento da rede de proteção as Mulheres;

Ações igualdades racial na proteção de grupos étnicos diversos como negros, indignas e quilombolas.

Políticas públicas para o idoso.

Ficam garantidos as ações e serviços estabelecidos pelo selo UNICEF, através dos atos da Agenda Transversal o conjunto de políticas públicas de diferentes áreas, articuladas para enfrentar problemas complexos que afetam crianças e adolescentes no município.

A Agenda Transversal de que trata o artigo anterior terá como foco a promoção e a garantia de direitos de crianças e adolescentes, em conformidade com o Estatuto da Criança e do Adolescente e demais normas aplicáveis do selo UNICEF.

O município terá o prazo de 120 (cento e vinte) dias, a contar da publicação desta Lei, para elaborar e divulgar oficialmente as ações estratégicas da Agenda Transversal de que trata esta Lei.

Parágrafo único. As políticas públicas para a primeira infância estão incluídas na agenda transversal de crianças e adolescentes e estão asseguradas através do pacto pela primeira infância celebrada com o Tribunal de Contas do Estado - PB, com a inclusão do **Programa 5000 - Primeira Infância** em diversas áreas.

36 atender preferencialmente as pessoas em situação de extrema carência e as vítimas de calamidade pública ou situações de emergência;

37) atendimento à criança da Primeira Infância e ao Adolescente em Jornada ampliada;

38) desenvolver ações de apoio a política públicas para a juventude

AGRICULTURA

39) difundir e ampliar o uso de práticas de irrigação e drenagem, objetivando o aumento da produção agrícola;

40) oferecer condições que visem o aumento dos investimentos no setor agropecuário, proporcionando o aumento da produtividade rural;

41) oferecer assistência técnica e desenvolver trabalhos de extensão rural junto às unidades de produção agropecuária e à família rural, bem como apoiar o desenvolvimento de projetos de outras esferas de governo;

42) incentivar e apoiar as empresas locais na participação e exposição em feiras;

43) incentivar e fomentar o associativismo e cooperativismo e outras modalidades de organizações voltadas ao desenvolvimento económico do município;

44) promover através de parcerias entre organizações governamentais e não governamentais a criação de programas que transformem em produtos reais as vocações e potencialidades económicas do município;

45) Aquisição de Equipamentos, maquinas agrícolas, veículos;

Secretaria de Finanças

Departamento de Contabilidade - LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias

Demonstrativo I - Metas Anuais

Exercício: 2027

AMF - Tabela 1 (LRF, art. 4º § 1)

R$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	2027				2028				2029			
	Valor Corrente (a)	Valor Constante	% PIB (a / PIB) x 100	% RCL (a / RCL) x 100	Valor Corrente (b)	Valor Constante	% PIB (b / PIB) x 100	% RCL (b / RCL) x 100	Valor Corrente (c)	Valor Constante	% PIB (c / PIB) x 100	% RCL (c / RCL) x 100
Receita Total	64.130.738,00	61.717.580,60	440.186,272	126,10	66.580.534,27	61.717.217,53	427.840,472	126,10	69.044.014,98	61.718.079,00	443.670,576	126,10
Receitas Primárias (I)	62.431.326,00	60.082.115,29	428.521,697	122,76	64.816.203,27	60.081.760,54	416.503,041	122,76	67.214.405,02	60.082.600,36	431.913,668	122,76
Despesa Total	62.190.107,00	59.849.973,05	426.865,996	122,29	64.565.769,00	59.849.619,02	414.893,773	122,29	66.954.703,00	59.850.454,10	430.244,846	122,29
Despesas Primárias (II)	61.360.957,00	59.052.022,90	421.174,803	120,66	63.704.944,00	59.051.672,23	409.362,190	120,66	66.062.027,00	59.052.495,75	424.508,591	120,66
Resultado Primário (III) = (I - II)	1.070.369,00	1.030.092,39	7.346,894	2,10	1.111.259,27	1.030.088,31	7.140,851	2,10	1.152.378,02	1.030.104,60	7.405,077	2,10
Juros, Encargos e Variações Monetárias Ativos (IV)	0,00	0,00	0,000	0,00	0,00	0,00	0,000	0,00	0,00	0,00	0,000	0,00
Juros, Encargos e Variações Monetárias Passivos (V	5.750,00	5.533,63	39,467	0,01	5.970,00	5.533,93	38,363	0,01	6.191,00	5.534,10	39,783	0,01
Resultado Nominal - (VI) = (III + (IV - V))	1.064.619,00	1.024.558,75	7.307,427	2,09	1.105.289,27	1.063.698,65	7.102,489	2,17	1.146.187,02	1.103.057,47	7.365,294	2,25
Dívida Pública Consolidada	39.593.789,58	38.103.926,07	271.767,380	77,85	41.106.272,34	38.103.700,72	264.145,176	77,85	42.627.204,41	38.104.232,06	273.918,548	77,85
Dívida Consolidada Líquida	12.239.308,57	11.778.759,09	84.009,256	24,07	12.706.850,16	11.778.689,43	81.653,066	24,07	13.177.003,61	11.778.853,68	84.674,230	24,07
Receitas Primárias Advindas de PPP (VII)	0,00	0,00	0,000	0,00	0,00	0,00	0,000	0,00	0,00	0,00	0,000	0,00
Despesas Primárias Geradas por PPP (VIII)	0,00	0,00	0,000	0,00	0,00	0,00	0,000	0,00	0,00	0,00	0,000	0,00
Impacto do Saldo das PPP (IX) = (VII - VIII)	0,00	0,00	0,000	0,00	0,00	0,00	0,000	0,00	0,00	0,00	0,000	0,00

VARIÁVEIS	2027	2028	2029
PIB Real (Crescimento % anual)	2,00	2,00	2,30
Taxa real de juros implícito sobre a dívida líquida do Governo (média % anual)	9,50	9,00	9,75
Câmbio (R$ / US$ - Final do Ano)	5,37	5,37	5,43
Inflação Média (% anual) projetada com base em índice oficial de inflação	3,91	3,82	3,70
Projeção do PIB do Estado - R$ milhares	14.569,00	15.562,00	15.562,00
Receita Corrente Líquida - RCL	50.855.883,00	52.798.578,91	54.752.127,84

FONTE: Sistema PublicSoft Contabilidade - Secretaria de Finanças - em 6 de maio de 2026 as 19:23:12

Prefeitura Municipal de Cuitegi
Secretaria de Finanças
Departamento de Contabilidade - LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias
Demonstrativo II - Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior

Exercício: 2027

AMF - Tabela 2 (LRF, art. 4º, §2º, Inciso I)

R$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	Metas Previstas em 2025 (a)	% PIB	% RCL	Metas Realizadas em 2025 (b)	% PIB	% RCL	Variação Valor (c) = (b - a)	Variação % (c / a) x 100
Receita Total	49.123.600	385.615,825	107,42	50.723.705	398.176,504	121,02	1.600.105	3,26
Receitas Primárias (I)	49.123.600	385.615,825	107,42	50.723.705	398.176,504	121,02	1.600.105	3,26
Despesa Total	48.682.600	382.154,015	106,45	42.597.610	334.387,392	101,63	-6.084.990	(12,50)
Despesas Primárias (II)	48.214.548	378.479,849	105,43	42.581.212	334.258,668	101,59	-5.633.336	(12,62)
Resultado Primário (III) = (I - II)	909.052	7.135,976	1,99	8.142.493	63.917,836	19,43	7.233.441	795,71
Resultado Nominal	908.052	7.128,126	1,99	8.142.493	63.917,836	19,43	7.234.441	796,70
Dívida Pública Consolidada	39.593.790	310.807,674	86,58	39.593.790	310.807,674	94,46	0	0,00
Dívida Consolidada Líquida	12.239.309	96.077,467	26,76	12.239.309	96.077,467	29,20	0	0,00

ESPECIFICAÇÃO	VALOR - R$ milhares
Previsão do PIB Estadual para 2025	12.739,00
Valor Efetivo (realizado) do PIB Estadual para 2025	12.739,00
Previsão da RCL para 2025	45.732.215,73
Valor Efetivo (realizado) da RCL para 2025	41.914.180,06

FONTE: Sistema PublicSoft Contabilidade - Secretaria de Finanças - em 8 de maio de 2026 as 11:06:57

Demonstrativo III - Metas Fiscais Atuais Comparadas com as Fixadas nos três Exercícios

Exercício: 2027

AMF - Tabela 3 (LRF, art. 4º, §2º, Inciso II)

R$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CORRENTES										
	2024	2025	%	2026	%	2027	%	2028	%	2029	%
Receita Total	47.855.048,85	49.123.600,00	2,65	53.363.294,00	8,63	64.130.738,00	20,18	66.580.534,27	3,82	69.044.014,98	3,70
Receitas Primárias (I)	46.016.022,55	48.845.242,00	6,15	52.569.249,00	7,62	62.431.326,00	18,76	64.816.203,27	3,82	67.214.405,02	3,70
Despesa Total	49.626.846,78	48.682.600,00	(1,90)	53.363.294,00	9,61	62.190.107,00	16,54	64.565.769,00	3,82	66.954.703,00	3,70
Despesas Primárias (II)	49.480.650,85	48.214.548,00	(2,56)	52.642.294,00	9,18	61.360.957,00	16,56	63.704.944,00	3,82	66.062.027,00	3,70
Resultado Primário (III) = (I - II)	(3.464.628,30)	630.694,00	(118,20)	(73.045,00)	(111,58)	1.070.369,00	1.565,36)	1.111.259,27	3,82	1.152.378,02	3,70
Resultado Nominal	(3.464.628,30)	629.694,00	(118,17)	(78.045,00)	(112,39)	1.064.619,00	1.464,11)	1.105.289,27	3,82	1.146.187,02	3,70
Dívida Pública Consolidada	35.479.040,23	39.593.789,58	11,60	39.593.789,58	0,00	39.593.789,58	0,00	41.106.272,34	3,82	42.627.204,41	3,70
Dívida Consolidada Líquida	28.671.057,18	12.239.308,57	(57,31)	12.239.308,57	0,00	12.239.308,57	0,00	12.706.850,16	3,82	13.177.003,61	3,70

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CONSTANTES										
	2024	2025	%	2026	%	2027	%	2028	%	2029	%
Receita Total	45.650.147	44.943.824	(1,55)	53.363.294	18,73	61.717.581	15,66	61.717.218	0,00	61.718.079	0,00
Receitas Primárias (I)	43.895.853	44.689.151	1,81	52.569.249	17,63	60.082.115	14,29	60.081.761	0,00	60.082.600	0,00
Despesa Total	47.340.310	44.540.348	(5,91)	53.363.294	19,81	59.849.973	12,16	59.849.619	0,00	59.850.454	0,00
Despesas Primárias (II)	47.200.850	44.112.121	(6,54)	52.642.294	19,34	59.052.023	12,18	59.051.672	0,00	59.052.496	0,00
Resultado Primário (III) = (I - II)	-3.304.997	577.030	(117,46)	-73.045	(112,66)	1.030.092	1.510,22)	1.030.088	0,00	1.030.105	0,00
Resultado Nominal	-3.304.997	576.115	(117,43)	-78.045	(113,55)	1.024.559	1.412,78)	1.024.554	0,00	1.024.571	0,00
Dívida Pública Consolidada	33.844.358	36.224.876	7,03	39.593.790	9,30	38.103.926	(3,76)	38.103.701	0,00	38.104.232	0,00
Dívida Consolidada Líquida	27.350.050	11.197.904	(59,06)	12.239.309	9,30	11.778.759	(3,76)	11.778.689	0,00	11.778.854	0,00

ÍNDICES DE INFLAÇÃO					
2024	2025	2026	2027	2028	2029
4,83	4,26	4,71	3,91	3,82	3,70

FONTE: Sistema PublicSoft Contabilidade - Secretaria de Finanças - em 8 de maio de 2026 as 10:37:35

Prefeitura Municipal de Cuitegi

Secretaria de Finanças

Departamento de Contabilidade - LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias

Demonstrativo IV - Evolução do Patrimônio Líquido

Exercício: 2027

AMF - Tabela 4 (LRF, art. 4º, §2º, Inciso III)

R$ 1,00

PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2025	%	2024	%	2023	%
Patrimônio / Capital		0,00		0,00		0,00
Reservas		0,00		0,00		0,00
Resultado Acumulado	-11.962.862	100,00	-16.450.647	100,00	-14.702.576	100,00
TOTAL	-11.962.862	100	-16.450.647	100	-14.702.576	100

REGIME PREVIDENCIÁRIO						
PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2025	%	2024	%	2023	%
Patrimônio		0,00		0,00		0,00
Reservas		0,00		0,00		0,00
Lucro ou Prejuízos Acumulado	-34.073.353	100,00	-41.544.221	100,00	-54.031.134	100,00
TOTAL	-34.073.353	100	-41.544.221	100	-54.031.134	100

FONTE: Sistema PublicSoft Contabilidade - Secretaria de Finanças - em 5 de maio de 2026 as 21:37:05

Demonstrativo V - Origem e Aplicação dos Recursos Obtidos com a Alienação de Ativos

Exercício: 2027

AMF - Tabela 5 (LRF, art. 4º, §2º, Inciso III)

R$ 1,00

RECEITAS REALIZADAS	2025 (a)	2024 (d)	2023
NADA A REGISTRAR			
TOTAL	0	0	0

FONTE: Sistema PublicSoft Contabilidade - Secretaria de Finanças - em 5 de maio de 2026 as 16:27:24

Prefeitura Municipal de Cuitegi

Secretaria de Finanças

Departamento de Contabilidade - LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias

Demonstrativo VII - Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita

Exercício: 2027

AMF - Tabela 8 (LRF, art. 4º, §2º, Inciso V)

R$ 1,00

TRIBUTO	MODALIDADE	SETOR / PROGRAMA / BENEFÍCIO	RENÚNCIA DE RECEITA PREVISTA			COMPENSAÇÃO
			2027	2028	2029	
IPTU	Isenção de juros e multas	REFINANCIA	15.000	15.573	16.149	REFIS
	Isenção de juros e multa	REFINANCIA	18.400	19.103	19.810	REFIS
TAXAS	Isenção de Juros e multa	REFINANCIA	8.400	8.721	9.044	REFIS
TOTAL			41.800	43.397	45.002	

FONTE: Sistema PublicSoft Contabilidade - Secretaria de Finanças - em 5 de maio de 2026 as 17:32:27

Prefeitura Municipal de Cuitegi
Secretaria de Finanças
Departamento de Contabilidade - LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias
Demonstrativo VIII - Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado Exercício: 2027

AMF - Tabela 9 (LRF, art. 4º, §2º, Inciso V) R$ 1,00

EVENTOS	Valor Previsto para 2027
Aumento Permanente da Receita	
(-) Transferências Constitucionais	
(-) Transferências ao FUNDEB	
aldo Final do Aumento Permanente de Receita (I)	0
edução Permanente de Despesa (II)	
argem Bruta (III) = (I + II)	0
aldo Utilizado na Margem Bruta (IV)	0
Novas DOCC	
Novas DOCC geradas por PPP	
argem Líquida de Expansão de DOCC (V) = (III - IV)	0

NADA A REGISTRAR

NTE: Sistema PublicSoft Contabilidade - Secretaria de Finanças - em 5 de maio de 2026 as 21:38:00

NOTA: Em conformidade com o art. 4º, § 2º, inciso V, e art. 17 da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade iscal - LRF), o demonstrativo anexo apresenta a estimativa da Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter ontinuado (DOCC) para o exercício de 2027.Informamos que, para o exercício de 2027, a Margem Líquida de Expansão das OCC é nula. Esta situação decorre de:

Não houve a criação, expansão ou aperfeiçoamento de ações governamentais que acarretem aumento de despesa de caráter continuado, nos termos do art. 17 da LRF. Portanto, o saldo da margem bruta não foi utilizado. Fonte: ChatGPT.

Exercircio	Receitas Previdenciárias	Despesas Previdenciárias	Resultado Previdenciário	Saldo do exercircio anterior
	(A)	(B)	(C) = (A-B)	(D) = (D+C)
2026	7.428.356,64	6.087.380,51	1.340.976,14	16.948.048,68
2027	7.941.807,57	5.971.792,02	1.970.015,55	17.838.190,44
2028	8.591.963,55	6.198.005,10	2.393.958,45	18.951.333,78
2029	8.872.724,32	6.169.403,04	2.703.321,28	20.150.579,10
2030	9.258.105,86	6.277.145,01	2.980.960,85	21.386.695,83
2031	9.657.667,37	6.819.658,78	2.838.008,59	22.336.188,82
2032	9.791.036,02	6.941.093,55	2.849.942,47	23.137.515,30
2033	10.074.089,42	7.008.069,01	3.066.020,41	23.936.303,46
2034	10.285.203,19	7.204.640,56	3.080.562,63	24.598.643,22
2035	10.533.993,43	7.403.286,37	3.130.707,06	25.156.969,31
2036	10.772.047,33	7.564.648,62	3.207.398,71	25.633.535,65
2037	11.039.234,31	7.808.619,79	3.230.614,52	26.004.920,32
2038	11.294.572,68	7.910.376,70	3.384.195,98	26.345.286,39
2039	11.620.541,23	8.199.006,40	3.421.534,84	26.597.785,40
2040	11.916.929,06	8.404.380,36	3.512.548,70	26.793.822,09
2041	12.198.638,80	8.508.215,33	3.690.423,47	26.973.449,93
2042	12.524.792,22	8.701.422,83	3.823.369,40	27.115.768,70
2043	12.880.530,18	8.865.157,99	4.015.372,19	27.243.986,87
2044	13.272.149,93	8.987.901,67	4.284.248,26	27.383.262,49
2045	13.668.361,60	9.040.229,38	4.628.132,22	27.552.838,21
2046	14.092.770,25	9.001.882,43	5.090.887,82	27.781.814,41
2047	14.533.439,19	8.923.183,40	5.610.255,79	28.073.227,92
2048	15.105.173,36	8.729.209,18	6.375.964,18	28.483.846,54
2049	15.686.237,02	8.336.560,86	7.349.676,16	29.046.640,32
2050	16.321.248,71	8.343.209,70	7.978.039,01	29.639.634,05
2051	11.928.650,08	8.068.254,39	3.860.395,70	29.064.063,32
2052	12.119.295,12	7.866.554,89	4.252.740,23	28.561.215,38
2053	12.312.689,49	7.859.432,92	4.453.256,56	28.077.181,37
2054	12.544.974,32	7.574.660,78	4.970.313,54	27.676.397,83
2055	12.841.268,24	7.352.996,34	5.488.271,90	27.345.996,22
2056	8.337.535,29	7.269.770,59	1.067.764,70	26.129.528,96
2057	8.254.492,21	6.719.940,49	1.534.551,71	25.050.314,94
2058	8.302.387,47	6.659.435,10	1.642.952,37	24.031.332,79
2059	8.302.278,68	6.217.231,95	2.085.046,73	23.122.663,07
2060	8.369.286,32	5.976.529,81	2.392.756,52	22.291.102,51
2061	8.474.359,73	5.872.464,50	2.601.895,23	21.514.178,44
2062	8.437.175,38	5.505.122,45	2.932.052,92	20.803.662,37
2063	8.566.516,71	5.252.570,55	3.313.946,16	20.159.208,19
2064	8.725.707,56	4.904.521,69	3.821.185,87	19.588.882,65
2065	8.896.346,11	4.524.381,84	4.371.964,26	19.088.609,42
2066	9.091.661,35	4.054.205,20	5.037.456,15	18.662.121,61

2067	9.329.202,68	3.442.449,58	5.886.753,10	18.318.774,20
2068	9.620.447,17	2.944.340,64	6.676.106,53	18.040.347,86
2069	9.965.182,18	2.608.644,00	7.356.538,18	17.806.465,18
2070	10.358.415,97	2.450.868,76	7.907.547,21	17.598.143,20
2071	10.779.346,10	2.253.392,90	8.525.953,20	17.416.549,69
2072	11.242.227,69	2.183.862,13	9.058.365,56	17.249.692,42
2073	11.729.110,25	2.032.148,14	9.696.962,10	17.102.481,92
2074	12.231.924,58	1.577.804,68	10.654.119,89	16.994.092,73
2075	12.818.548,67	1.621.162,26	11.197.386,41	16.888.510,58
2076	13.414.531,51	1.340.477,89	12.074.053,61	16.805.732,13
2077	14.049.005,88	908.171,03	13.140.834,85	16.752.534,53
2078	14.765.238,26	836.155,51	13.929.082,75	16.706.129,69
2079	15.500.340,28	388.035,58	15.112.304,71	16.685.685,59
2080	16.322.383,67	290.700,99	16.031.682,68	16.671.153,43
2081	17.197.622,31	238.001,08	16.959.621,23	16.659.866,34
2082	18.117.010,13	78.900,12	18.038.110,00	16.656.292,82
2083	19.101.358,25	12.777,93	19.088.580,31	16.655.713,72
2084	20.147.412,45	12.351,39	20.135.061,05	16.655.182,98
2085	21.250.813,79	11.901,85	21.238.911,94	16.654.698,10
2086	22.414.706,17	11.430,11	22.403.276,06	16.654.256,67
2087	23.642.405,70	10.936,57	23.631.469,13	16.653.856,28
2088	24.937.410,20	10.421,77	24.926.988,43	16.653.494,54
2089	26.303.409,17	9.886,84	26.293.522,33	16.653.169,17
2090	27.744.294,19	0,00	27.744.294,19	16.653.169,17
2091	29.264.681,51	0,00	29.264.681,51	16.653.169,17
2092	30.868.386,06	0,00	30.868.386,06	16.653.169,17
2093	32.559.973,62	0,00	32.559.973,62	16.653.169,17
2094	34.344.260,17	0,00	34.344.260,17	16.653.169,17
2095	36.226.325,63	0,00	36.226.325,63	16.653.169,17
2096	38.211.528,27	0,00	38.211.528,27	16.653.169,17
2097	40.305.520,02	0,00	40.305.520,02	16.653.169,17
2098	42.514.262,52	0,00	42.514.262,52	16.653.169,17
2099	44.844.044,11	0,00	44.844.044,11	16.653.169,17
2100	47.301.497,72	0,00	47.301.497,72	16.653.169,17

Classificação Institucional Funcinal Programática Elemento de Despesa/Aplicações de Despesas/Fonte de Recursos	Esfera
10.100 CAMARA MUNICIPAL DE CUITEGI	
01 031 2002 **1001 AMPLIAÇÃO E/OU REFORMA DO PRÉDIO DA CÂMARA MUNICIPAL**	
Objetivo:	
000001 4490.51 99 15001000 OBRAS E INSTALAÃ‡Ã•ES	Fiscal
01 031 2002 **1002 AQUISIÇÃO E/OU TROCA DE VEÍCULOS,EQUIP.E MATERIAL PERM**	
Objetivo:	
000002 4490.52 99 15001000 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	Fiscal

Classificação Institucional Funcinal Programática Elemento de Despesa/Aplicações de Despesas/Fonte de Recursos	Esfera
20.100 GABINETE DO PREFEITO	
04 122 2001 **1003 AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS PARA O GABINETE**	
Objetivo:	
000013 4490.52 99 15001000 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	Fiscal

Classificação Institucional Funcinal Programática Elemento de Despesa/Aplicações de Despesas/Fonte de Recursos	Esfera
20.200 SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO	
02 122 2001 **1004 AQUISIÇÃO DE IMOVEIS**	
Objetivo:	
000027 4490.61 99 15001000 AQUISIÃ‡ÃƒO DE IMÃ“VEIS	Fiscal
04 122 2001 **1005 AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS PARA A ADMINISTRAÇÃO**	
Objetivo:	
000028 4490.52 99 15001000 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	Fiscal

Classificação Institucional Funcinal Programática Elemento de Despesa/Aplicações de Despesas/Fonte de Recursos	Esfera
20.300 SECRETARIA DE FINANÇAS	
28 843 0009 **0003 AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA CONTRATADA**	
Objetivo:	
000049 4690.71 99 15001000 PRINCIPAL DA DÃVIDA CONTRATUAL RESGATADO	Fiscal
000050 4690.77 99 15001000 PRINCIPAL CORRIGIDO DA DÃVIDA CONTRATUAL REFINANCIADO	Fiscal
28 843 0009 **0004 PAGAMENTO DE PARCELAMENTO DE CONTRIBUIÇÕES RPPS**	
Objetivo:	
000051 4691.71 99 15001000 PRINCIPAL DA DÍVIDA CONTRATUAL RESGATADO	Seguridade
04 122 2001 **1006 AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS SEC. DE FINANÇAS**	
Objetivo:	
000052 4490.52 99 15001000 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	Fiscal

Classificação Institucional Funcinal Programática Elemento de Despesa/Aplicações de Despesas/Fonte de Recursos	Esfera
20.400 SECRETARIA DE AGRICULTURA	
20 608 0005 **1007 AQUISIÇÃO DE MÁQUINAS,IMPLEMENTOS E EQUIPAMENTOS PARA AGRICULTURA**	
Objetivo:	
000074 4490.52 99 15001000 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	Fiscal
20 608 0005 **1008 CONSTRUÇÃO/REFORMA/AMPLIAÇÃO DE PRÉDIOS P/ SEC. DE AGRICULTURA**	
Objetivo:	
000075 4490.51 99 15001000 OBRAS E INSTALAÃ‡Ã•ES	Fiscal
20 608 0005 **1009 CONSTRUÇÃO/REFORMA/AMPLIAÇÃO DO MERCADO PÚBLICO**	
Objetivo:	
000076 4490.51 99 15001000 OBRAS E INSTALAÃ‡Ã•ES	Fiscal
000077 4490.51 99 17010000 OBRAS E INSTALAÃ‡Ã•ES	Fiscal
20 608 0005 **1010 CONSTRUÇÃO DE PASSAGEM MOLHADA**	
Objetivo:	
000078 4490.51 99 17000000 OBRAS E INSTALAÃ‡Ã•ES	Fiscal
20 606 0005 **1021 CONSTRUÇÃO DE PAVIMENTAÇÃO DE ESTRADAS VICINAIS NA ZONA RURAL**	
Objetivo: Atender e melhorar a vida do homem do campo	
000342 4490.51 99 17010000 OBRAS E INSTALAÃ‡Ã•ES	Fiscal

Classificação Institucional Funcinal Programática Elemento de Despesa/Aplicações de Despesas/Fonte de Recursos	Esfera
20.600 SEC. DE EDUCAÇÃO E CULTURA	
12 361 0008 **1011 AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS/VEICULOS P/ UNIDADES ESCOLARES**	
Objetivo:	
000117 4490.52 99 15001001 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	Fiscal
000118 4490.52 99 15690000 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	Fiscal
000119 4490.52 99 17100000 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	Fiscal
12 361 0008 **1012 CONSTRUÇÃO,AMPLIAÇÃO E/ OU REFORMA DE UNIDADES ESCOLARES**	
Objetivo:	
000120 4490.51 99 15401030 OBRAS E INSTALAÃ‡Ã•ES	Fiscal
000121 4490.51 99 15690000 OBRAS E INSTALAÃ‡Ã•ES	Fiscal
000122 4490.51 99 15710000 OBRAS E INSTALAÃ‡Ã•ES	Fiscal
12 365 5000 **1013 CONSTRUÇÃO E EQUIPAGEM DE UNIDADES DE CRECHES**	
Objetivo:	
000123 4490.51 99 15690000 OBRAS E INSTALAÃ‡Ã•ES	Fiscal
000124 4490.51 99 15710000 OBRAS E INSTALAÃ‡Ã•ES	Fiscal
000125 4490.52 99 15690000 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	Fiscal
12 365 5000 **1014 MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DO FUNDEB -VAAT-INVESTIMENTOS**	
Objetivo: Investir e Equipar com recurso do VAAT	
000126 4490.51 99 15421030 OBRAS E INSTALAÃ‡Ã•ES	Fiscal
000127 4490.52 99 15421030 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	Fiscal

Classificação Institucional Funcinal Programática Elemento de Despesa/Aplicações de Despesas/Fonte de Recursos	Esfera
20.700 SEC DE SERVIÇOS URBANOS E INFRAESTRUTURA	
15 451 0007 **1015 AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS DIVERSOS**	
Objetivo:	
000236 4490.52 99 15001000 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	Fiscal
15 695 0015 **1016 CONSTRUÇÃO DE PORTAL TURISMO**	
Objetivo:	
000237 4490.51 99 17000000 OBRAS E INSTALAÃ‡Ã•ES	Fiscal
000238 4490.51 99 17060000 OBRAS E INSTALAÃ‡Ã•ES	Fiscal
000239 4490.61 99 15001000 AQUISIÃ‡Ãƒ O DE IMÃ“VEIS	Fiscal
15 451 0015 **1017 CONSTRUÇÃO DE PRAÇAS E PARQUES INFANTIS**	
Objetivo: ampliar as areas de lazer e convivencia	
000240 4490.51 99 15001000 OBRAS E INSTALAÃ‡Ã•ES	Fiscal
000241 4490.51 99 17100000 OBRAS E INSTALAÃ‡Ã•ES	Fiscal
15 451 0006 **1018 EXECUÇÃO DE OBRAS P/ MOBILIDADE URBANA**	
Objetivo: Melhorar a Mobilidade Urbana	
000242 4490.51 99 15001000 OBRAS E INSTALAÃ‡Ã•ES	Fiscal
000243 4490.51 99 17010000 OBRAS E INSTALAÃ‡Ã•ES	Fiscal
15 451 0006 **1023 PAVIMENTAÇÃO ASFASTICA E /OU PARALELEPIPEDOS**	
Objetivo: Pavimentar as ruas da cidade	
000345 4490.51 99 17000000 OBRAS E INSTALAÃ‡Ã•ES	Fiscal
000346 4490.51 99 17060000 OBRAS E INSTALAÃ‡Ã•ES	Fiscal

Classificação Institucional Funcinal Programática Elemento de Despesa/Aplicações de Despesas/Fonte de Recursos	Esfera
20.910 FUNDO MUNIC DE ASSIST SOCIAL	
08 244 1002 **1019 AQUISIÇÃO DE VEICULOS E EQUIP. DIVERSOS**	
Objetivo:	
000259 4490.52 99 15001000 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	Seguridade
000260 4490.52 99 16600000 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	Seguridade
000261 4490.52 99 16610000 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	Seguridade
000262 4490.52 99 16650000 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	Seguridade
08 244 1002 **1020 CONSTRUÇÃO/REFORMA DE UNIDADE DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**	
Objetivo:	
000263 4490.51 99 15001000 OBRAS E INSTALAÃ‡Ã•ES	Seguridade
000264 4490.51 99 17100000 OBRAS E INSTALAÃ‡Ã•ES	Seguridade
16 482 0017 **1036 CONSTRUÇÃO DE UNIDADES HABITACIONAIS POPULARES**	
Objetivo: Investir em Habitação Popular	
000515 4490.51 99 17000000 OBRAS E INSTALAÃ‡Ã•ES	Seguridade

Classificação Institucional Funcinal Programática Elemento de Despesa/Aplicações de Despesas/Fonte de Recursos	Esfera
21.000 SEC DE TRANSPORTES	
26 782 2001 **1022 AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS PARA O SETOR DE TRANSPORTES**	
Objetivo:	
000343 4490.52 99 15001000 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	Fiscal
000344 4490.52 99 17200000 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	Fiscal

Classificação Institucional Funcinal Programática Elemento de Despesa/Aplicações de Despesas/Fonte de Recursos	Esfera
21.100 SECRETARIA DE ESPORTE E LAZER	
27 813 0012 **1024 CONSTRUÇÃO,AMPLIAÇÃO E/OU REFORMA DE IMÓVEIS**	
Objetivo:	
000370 4490.51 99 15001000 OBRAS E INSTALAÃ‡Ã•ES	Fiscal
27 813 0012 **1025 CONSTRUÇÃO/AMPLIAÇÃO/REFORMA DAS UNIDADES ESPORTIVAS**	
Objetivo:	
000371 4490.51 99 17060000 OBRAS E INSTALAÃ‡Ã•ES	Fiscal
27 812 0012 **1026 CONSTRUÇÃO E/OU REFORMA DE CAMPO DE FUTEBOL**	
Objetivo:	
000372 4490.51 99 17100000 OBRAS E INSTALAÃ‡Ã•ES	Fiscal

Classificação Institucional Funcinal Programática Elemento de Despesa/Aplicações de Despesas/Fonte de Recursos	Esfera
21.200 SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE	
17 512 0015 **1027 CONSTRUÇÃO DE GALERIAS**	
Objetivo:	
000391 4490.51 99 15001000 OBRAS E INSTALAÃ‡Ã•ES	Fiscal
000392 4490.51 99 17000000 OBRAS E INSTALAÃ‡Ã•ES	Fiscal
000393 4490.51 99 17010000 OBRAS E INSTALAÃ‡Ã•ES	Fiscal
18 542 0015 **1028 AQUISICÃO DE EQUIPAMENTOS PARA A SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE**	
Objetivo:	
000394 4490.52 99 15001000 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	Fiscal

Classificação Institucional Funcinal Programática Elemento de Despesa/Aplicações de Despesas/Fonte de Recursos	Esfera
30.100 INSTITUTO DE PREVIDENCIA MUNICIPAL DE CUITEGI	
04 123 1003 **2078 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO INSTITUTO**	
Objetivo:	
000430 4490.52 99 18020000 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	Seguridade

Classificação Institucional Funcinal Programática Elemento de Despesa/Aplicações de Despesas/Fonte de Recursos	Esfera
40.100 FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	
10 301 0004 **1030 AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E VEÍCULOS PARA O SETOR DE SAÚDE**	
Objetivo:	
000433 4490.52 99 15001002 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	Seguridade
000434 4490.52 99 16010000 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	Seguridade
10 301 0004 **1031 CONSTRUÇÃO,AMPLIAÇÃO E/OU REFORMA DE UNIDADE DE SAÚDE/UBS**	
Objetivo:	
000435 4490.51 99 15001002 OBRAS E INSTALAÃ‡Ã•ES	Seguridade
000436 4490.51 99 16010000 OBRAS E INSTALAÃ‡Ã•ES	Seguridade
000437 4490.51 99 17100000 OBRAS E INSTALAÃ‡Ã•ES	Seguridade
000438 4490.61 99 15001002 AQUISIÃ‡Ãƒ O DE IMÃ“VEIS	Seguridade

FONTE: Sistema PublicSoft Contabilidade - Secretaria de Finanças - em 5 de maio de 2026 as 16:38:27

Classificação Institucional Funcinal Programática

10.100 CAMARA MUNICIPAL DE CUITEGI

01 031 2002 **1001 AMPLIAÇÃO E/OU REFORMA DO PRÉDIO DA CÂMARA MUNICIPAL**

Objetivo:

01 031 2002 **1002 AQUISIÇÃO E/OU TROCA DE VEÍCULOS,EQUIP.E MATERIAL PERM**

Objetivo:

01 031 2002 **2001 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL**

Objetivo:

01 031 2002 **2002 PAGAMENTO DE OBRIGAÇÕES PATRONAIS DA CAMARA**

Objetivo:

20.100 GABINETE DO PREFEITO

04 122 2001 **1003 AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS PARA O GABINETE**

Objetivo:

04 122 2001 **2003 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO GABINETE**

Objetivo:

24 722 2001 **2004 MANUTENÇÃO E COORD. DAS ATIVIDADES DE COMUNICAÇÃO**

Objetivo:

20.200 SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

02 122 2001 **1004 AQUISIÇÃO DE IMOVEIS**

Objetivo:

04 122 2001 **1005 AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS PARA A ADMINISTRAÇÃO**

Objetivo:

04 122 2001 **2005 MANUTENÇÃO E COOR. DAS ATIVIDADES DE ADMINISTRAÇÃO**

Objetivo:

20.300 SECRETARIA DE FINANÇAS

04 123 0009 **0001 CONTRIBUIÇÃO PARA A FORMAÇÃO DO PASEP**

Objetivo:

04 123 0009 **0002 PAGAMENTO DE PRECATORIOS JUDICIAIS**

Objetivo:

28 843 0009 **0003 AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA CONTRATADA**

Objetivo:

28 843 0009 **0004 PAGAMENTO DE PARCELAMENTO DE CONTRIBUIÇÕES RPPS**

Objetivo:

04 122 2001 **1006 AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS SEC. DE FINANÇAS**

Objetivo:

Classificação Institucional Funcinal Programática

20.300 SECRETARIA DE FINANÇAS

04 123 0009 **2006 MANUTENÇÃO E COORD. DAS ATIVIDADES DAS FINANÇAS**

Objetivo:

04 123 0009 **2007 PAGAMENTO DE OBRIGAÇÕES PATRONAIS**

Objetivo:

04 123 0009 **2008 REPASSE DE APORTES PREVIDENCIARIOS RPPS**

Objetivo:

99 999 0009 **9001 RESERVA DE CONTINGENCIA**

Objetivo:

20.400 SECRETARIA DE AGRICULTURA

20 608 0005 **1007 AQUISIÇÃO DE MÁQUINAS,IMPLEMENTOS E EQUIPAMENTOS PARA AGRICULTURA**

Objetivo:

20 608 0005 **1008 CONSTRUÇÃO/REFORMA/AMPLIAÇÃO DE PRÉDIOS P/ SEC. DE AGRICULTURA**

Objetivo:

20 608 0005 **1009 CONSTRUÇÃO/REFORMA/AMPLIAÇÃO DO MERCADO PÚBLICO**

Objetivo:

20 608 0005 **1010 CONSTRUÇÃO DE PASSAGEM MOLHADA**

Objetivo:

20 606 0005 **1021 CONSTRUÇÃO DE PAVIMENTAÇÃO DE ESTRADAS VICINAIS NA ZONA RURAL**

Objetivo: Atender e melhorar a vida do homem do campo

20 608 0005 **2009 PRODUZINDO COM SUSTENTABILIDADE**

Objetivo:

20 608 0005 **2010 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SEC. DE AGRICULTURA**

Objetivo:

20 608 0005 **2011 CORTE DE TERRA AOS AGRICULTORES**

Objetivo: Manter o corte de terras dos pequenos agricultores

20 608 0005 **2012 REALIZACAP DE FEIRA DE AGRONEGOCIOS**

Objetivo: Incentivar a produção e a comercialização de produtos do homem do campo

20 608 0005 **2013 DISTRIBUIÇÃO DE SEMENTES, MUDAS E/OU INSUMOS AGRICOLAS**

Objetivo: Manter as atividades do homem do campo.

20 608 0005 **2014 VACINACAO DE ANIMAIS E COBERTURA DA ASSISTENCIA AOS PEQUENOS AGRICULTORES**

Objetivo: realizar vacinações nos rebanhos e atenderaos pequenos Agricultores co ma equipe técnica

20.401 FUNDO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL

20 608 2001 **2015 MANUTENÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL**

Objetivo:

Classificação Institucional Funcinal Programática

20.401 FUNDO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL
20 608 2001 **2016 CONSELHO DE DESENVOLVIMENTO RURAL SUSTENTAVEL DE CUITEGI**
Objetivo:

20.500 SECRETARIA CONTROLE INTERNO
04 124 2001 **2017 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO CONTROLE INTERNO E TRANSPARÊNCIA**
Objetivo:

20.600 SEC. DE EDUCAÇÃO E CULTURA
12 361 0008 **1011 AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS/VEICULOS P/ UNIDADES ESCOLARES**
Objetivo:
12 361 0008 **1012 CONSTRUÇÃO,AMPLIAÇÃO E/ OU REFORMA DE UNIDADES ESCOLARES**
Objetivo:
12 365 5000 **1013 CONSTRUÇÃO E EQUIPAGEM DE UNIDADES DE CRECHES**
Objetivo:
12 365 5000 **1014 MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DO FUNDEB -VAAT-INVESTIMENTOS**
Objetivo: Investir e Equipar com recurso do VAAT
12 306 0010 **2018 MANUT DO PROGRAMA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR -COMPLEMENTAÇÃO RECURSOS PROPRIOS**
Objetivo:
12 306 0010 **2019 COMPLEMENTAÇÃO DA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR-SALARIO EDUCAÇÃO**
Objetivo:
12 361 0008 **2020 MANUTENÇÃO DO TRANSPORTE ESCOLAR- ESTADO**
Objetivo:
12 361 0008 **2021 MANUTENÇÃO E VALORIZAÇÃO DO MAGISTÉRIO - FUNDEB**
Objetivo:
12 361 0008 **2022 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO ENSINO FUNDAMENTAL - MDE**
Objetivo:
12 365 5000 **2023 MANUTENÇÃO DAS ATIV. NA PRIMEIRA INFANCIA PRE-ESCOLA**
Objetivo:
12 361 0008 **2024 MANUTENÇÃO DO PROGRAMA QSE**
Objetivo:
12 367 5000 **2025 MANUT. DAS ATIVIDADES DA EDUCAÇÃO ESPECIAL- AEE-PRIMEIRA INFANCIA**
Objetivo: Incluir e planejar para o futuro.
13 392 0001 **2026 APOIO,INCENTIVO E DESENVOLVIMENTO DE ATIV.ARTISTICA,CULTURA**
Objetivo:
13 392 0001 **2027 DISTRIBUIÇÃO DE PREMIAÇÕES ARTISTICA E CULTURAL**
Objetivo:

Classificação Institucional Funcinal Programática

20.600 SEC. DE EDUCAÇÃO E CULTURA

12 365 5000 **2028 MANUT. DO PROGRAMA PRIMEIRA INFANCIA ACOMPANHAMENTO MULTIDISCIPLINAR**

Objetivo:

12 366 0008 **2029 MANUTENÇÃO DO PROGRAMA DE EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS-PEJA**

Objetivo:

12 361 0008 **2030 MANUTENÇÃO DE OUTROS PROGRAMA DO FNDE**

Objetivo:

12 365 5000 **2031 MANUTENÇÃO DAS ATIV. DA PRIMEIRA INFANCIA - VAAT CRECHE**

Objetivo:

12 361 0008 **2032 EXECUÇÃO DOS RECURSOS DO FUNDEB 30%**

Objetivo:

12 361 0008 **2033 MANUTENÇÃO DA COMP. DO FUNDEB -VAAF**

Objetivo: Registrar despesas com VAAF

12 361 0008 **2034 CONCESSÃO DE AUXÍLIO FINANCEIRO AOS ESTUDANTES**

Objetivo: Investir para ampliar o acesso a educação dos alunos deste municipio

13 392 0001 **2035 MANUTENÇÃO E EXECUÇÃO DA LEI PAULO GUSTAVO**

Objetivo: Manter Atividades da Lei Paulo Gustavo

13 392 0001 **2036 MANUTENÇÃO E EXECUÇÃO DA LEI ALDIR BLANC**

Objetivo: Executar as açoes culturais da politica de fomento Aldir Blanc

13 392 0001 **2037 REALIZACAO DAS FESTIVIDADES DE SANTOS REIS**

Objetivo:

12 361 0008 **2038 ESCOLA EM TEMPO INTEGRAL**

Objetivo:

12 361 0008 **2039 MANUTENÇÃO E EXECUÇÃO DO FUNDEB VAAR**

Objetivo: Executar as ações típicas do FUNDEB VAAR

12 306 0010 **2040 MANUT. DO PROGRMA PNAE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR -AEE**

Objetivo: Manter a alimentação escolar dos alunos da rede municipal AEE

12 365 0010 **2041 MANUT. DO PROGRAMA PANE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR - CRECHE**

Objetivo: Manter a alimentação escolar dos alunos da rede municipal Creche

12 365 0010 **2042 MANUT. DO PROGRMA PNAE- ALIMENTAÇÃO ESCOLAR- PRE-ESCOLA**

Objetivo: Manter a alimentação escolar dos alunos da rede municipal -Pre-escola

12 366 0010 **2043 MANUT. DO PROGRMA PNAE- ALIMENTAÇÃO ESCOLAR-EJA**

Objetivo: Manter a alimentação escolar dos alunos da rede municipal EJA

12 306 0010 **2044 MANUT. DO PROGRMA PNAE- ALIMENTAÇÃO ESCOLAR- ENSINO FUNDAMENTAL**

Objetivo: MANUT. DO PROGRMA PNAE- ALIMENTAÇÃO ESCOLAR-ENSINO FUNDAMENTAL

Classificação Institucional Funcinal Programática

20.600 SEC. DE EDUCAÇÃO E CULTURA

12 365 0011 **2045 MANUT DO PROGRAMA PNATE ENSINO INFANTIL**

Objetivo:

12 361 0011 **2046 DISTRIBUIÇÃO DE FARDAMENTO ESCOLAR**

Objetivo:

12 361 0011 **2047 MANUTENÇÃO DO PROGRMA PNATE ENSINO FUNDAMENTAL**

Objetivo:

12 362 0011 **2048 MANUTENÇÃO DO PROGRAMA PNATE ENSINO MEDIO**

Objetivo:

13 392 0001 **2049 REALIZAÇÃO DA FESTA DE SANTANA**

Objetivo:

20.700 SEC DE SERVIÇOS URBANOS E INFRAESTRUTURA

15 451 0007 **1015 AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS DIVERSOS**

Objetivo:

15 695 0015 **1016 CONSTRUÇÃO DE PORTAL TURISMO**

Objetivo:

15 451 0015 **1017 CONSTRUÇÃO DE PRAÇAS E PARQUES INFANTIS**

Objetivo: ampliar as areas de lazer e convivencia

15 451 0006 **1018 EXECUÇÃO DE OBRAS P/ MOBILIDADE URBANA**

Objetivo: Melhorar a Mobilidade Urbana

15 451 0006 **1023 PAVIMENTAÇÃO ASFASTICA E /OU PARALELEPIPEDOS**

Objetivo: Pavimentar as ruas da cidade

15 451 0007 **2050 MANUTENÇÃO E COORD. DAS ATIV.DOS SERVIÇOS URBANOS**

Objetivo:

15 451 0015 **2051 MANUTENÇÃO DE PRAÇAS E PARQUES INFANTIS**

Objetivo:

15 451 0007 **2052 MANUTENÇÃO DO PROGRAMA LIMPEZA E PAISAGISMO URBANO**

Objetivo:

20.910 FUNDO MUNIC DE ASSIST SOCIAL

08 244 1002 **1019 AQUISIÇÃO DE VEICULOS E EQUIP. DIVERSOS**

Objetivo:

08 244 1002 **1020 CONSTRUÇÃO/REFORMA DE UNIDADE DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**

Objetivo:

16 482 0017 **1036 CONSTRUÇÃO DE UNIDADES HABITACIONAIS POPULARES**

Objetivo: Investir em Habitação Popular

Classificação Institucional Funcinal Programática

20.910 FUNDO MUNIC DE ASSIST SOCIAL

08 241 0016 **2053 MANUTENÇÃO DO PROGRAMA DE CONCESSÃO DE BENEFÍCIOS EVENTUAIS**

Objetivo:

08 122 2001 **2054 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO CONSELHO TUTELAR**

Objetivo:

08 122 1002 **2055 GESTAO ADMINISTRATIVA DO FMAS**

Objetivo:

08 244 2001 **2056 FORTALECIMENTO DO CONTROLE SOCIAL -CONSELHOS**

Objetivo:

08 244 1002 **2057 MANUTENÇÃO DO PROGRAMA PISO DA ATENÇÃO BÁSICA -FEAS**

Objetivo:

08 243 5000 **2058 REALIZAÇÃO DE OFICINAS - PRIMEIRA INFANCIA**

Objetivo: Ampliar o acesso de criancas de 0 a 06 anos

08 244 1002 **2059 MANUT.DAS ATIVIDADES DE OUTROS PROGRAMAS DO FMAS**

Objetivo:

08 122 2001 **2060 MANUTENÇÃO DA ATIVIDADES DO IGDBF**

Objetivo:

08 244 5000 **2061 MANUTENÇÃO DAS ATIV. DO SERV DE CONV E FORT. DE VINCULOS -SCFV**

Objetivo:

08 244 1002 **2062 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO PISO DA ATENÇÃO BÁSICA -PSB**

Objetivo:

08 244 1002 **2063 MANUTENCAO DE ATIV. DA TERCEIRA IDADE**

Objetivo: Ampliar os serviços prestados a terceira idade

08 243 5000 **2064 EXECUÇÃO DA PRIMEIRA INFANCIA NO SUAS CRIANCA FELIZ**

Objetivo:

08 122 5000 **2065 ESTRUTURACAO DA REDE DE VIGILANCIA DA PRIMEIRA INFÂNCIA**

Objetivo:

08 244 0017 **2066 ASSISTÊNCIA A FAMÍLIAS EM RISCO SOCIAL HABITAÇÃO**

Objetivo: GARANTIR O ACESSO A MORADIA AOS MAIS VULNERAVEIS

20.920 FUNDO MUNIC DA INFANCIA E ADOLESCENCIA

08 122 5000 **2067 MANUTENÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DA INFANCIA E ADOLESCENCIA**

Objetivo:

21.000 SEC DE TRANSPORTES

26 782 2001 **1022 AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS PARA O SETOR DE TRANSPORTES**

Objetivo:

Classificação Institucional Funcinal Programática

21.000 SEC DE TRANSPORTES

26 782 0005 **2068 MANUTENÇÃO DAS ESTRADAS VICINAIS**

Objetivo:

26 782 2001 **2069 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE TRANSPORTE**

Objetivo:

26 782 0006 **2070 MANUTENÇÃO DE RUAS E AVENIDAS REPOSIÇÃO DE CALÇAMENTO E MEIO FIO**

Objetivo: Manter as ruas do municipio limpas e organizadas.

21.100 SECRETARIA DE ESPORTE E LAZER

27 813 0012 **1024 CONSTRUÇÃO,AMPLIAÇÃO E/OU REFORMA DE IMÓVEIS**

Objetivo:

27 813 0012 **1025 CONSTRUÇÃO/AMPLIAÇÃO/REFORMA DAS UNIDADES ESPORTIVAS**

Objetivo:

27 812 0012 **1026 CONSTRUÇÃO E/OU REFORMA DE CAMPO DE FUTEBOL**

Objetivo:

27 812 5000 **2071 INICIACAO AO ESPORTE- PRIMEIRA INFANCIA**

Objetivo:

27 812 0012 **2072 INCENTIVO AO DESENVOLVIMENTO DO DESPORTO**

Objetivo:

27 812 0012 **2073 MANUT. DAS ATIVIDADES ESPORTIVAS DIVERSAS E LAZER**

Objetivo: Incentivo ao esporte amador

21.200 SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE

17 512 0015 **1027 CONSTRUÇÃO DE GALERIAS**

Objetivo:

18 542 0015 **1028 AQUISICÃO DE EQUIPAMENTOS PARA A SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE**

Objetivo:

18 542 0015 **2074 MANUTENCAO DAS ATIVIDADES DA SEC. DE MEIO AMBIENTE**

Objetivo:

18 542 0014 **2075 GESTAO AMBIENTAL DE RESIDUOS SOLIDOS**

Objetivo: Ampliar as acoes de protecao e cuidado do meio Ambiente

18 542 0014 **2076 GESTÃO AMBIENTAL EDUCATIVA**

Objetivo: GERIR A ADMINISTRACAO AMBIENTAL P/PRESERVAÇAÕ E EDUCAÇÃO

21.500 SECRETARIA DA MULHER E DA DIVERSIDADE HUMANA

08 244 2001 **2077 MANUTENÇÃO DAS ATRIVIDADES DA SECRETARIA DA MULHER E DIVERSIDADE HUMAN**

Objetivo:

30.100 INSTITUTO DE PREVIDENCIA MUNICIPAL DE CUITEGI

Classificação Institucional Funcinal Programática

30.100 INSTITUTO DE PREVIDENCIA MUNICIPAL DE CUITEGI

99 997 1003 **0005 RESERVA LEGAL DO RPPS**

Objetivo:

04 123 1003 **2078 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO INSTITUTO**

Objetivo:

09 272 1003 **2079 PAGAMENTO DE BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS A SEGURADOS**

Objetivo:

40.100 FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE

10 301 0004 **1030 AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E VEÍCULOS PARA O SETOR DE SAÚDE**

Objetivo:

10 301 0004 **1031 CONSTRUÇÃO,AMPLIAÇÃO E/OU REFORMA DE UNIDADE DE SAÚDE/UBS**

Objetivo:

10 301 0004 **2080 MANUTENÇÃO DO PROGRAMA AGENTECOMUNITÁRIO - PAB/PACS**

Objetivo:

10 301 0004 **2081 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES CUSTEIO(SUS)**

Objetivo:

10 305 0004 **2082 MANUTENÇÃO DO PROGRAMA EPIDEMIOLOGIA/ - ACE**

Objetivo:

10 303 0004 **2083 MANUTENÇÃO DO PROGRAMA FARMÁCIA BÁSICA**

Objetivo:

10 301 0004 **2084 MANUTENÇÃO DO PROGRAMA SAÚDE BUCAL -**

Objetivo:

10 301 0004 **2085 MANUTENÇÃO DO PROGRAMA SAÚDE NA FAMÍLIA -PSF.**

Objetivo:

10 304 0004 **2086 MANUTENÇÃO DO PROGRAMA VIGILÂNCIA SANITÁRIA**

Objetivo:

10 301 0004 **2087 MANUTENÇÃO DOS PROGRAMAS DO FMS**

Objetivo:

10 301 0004 **2088 PAGAMENTO DE OBRIGAÇÕES PATRONAIS**

Objetivo:

10 302 0004 **2089 MANUT. DE ATIVIDADES DO BLOCO MEDIA E ALTA COMPLEXICIDADE-BLMAC**

Objetivo:

10 301 0004 **2090 MANUT. DE ATIV. DO PROGRMAA eMULTI SUS**

Objetivo:

Classificação Institucional Funcinal Programática

40.100 FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE

10 301 5000 **2091 ESPACO DE ACOLHIMENTO PARA MAES DE CRIANCAS ATIPICAS**

Objetivo:

10 303 0004 **2092 MANUTENÇÃO DO PROGRAMA FARMÁCIA BÁSICA**

Objetivo:

10 301 0004 **2093 MANUTENÇÃO E COORDENAÇÃO DAS ATIVIDADES DA SAÚDE**

Objetivo:

10 301 0004 **2094 PAGAMENTO DE OBRIGAÇÕES PATRONAIS**

Objetivo:

10 301 0004 **2095 EXECUTAR AS AÇÕES DE INCREMENTO -EMENDAS**

Objetivo:

10 306 0008 **2097 OFERTAR ALIMENTAÇÃO NUTRICIONAL ESPECIALIZADA**

Objetivo:

10 301 0004 **2098 PAGAMENTO DA COMPLEMENTAÇÃO DO PISO DA ENFERMAGEM**

Objetivo:

10 301 0004 **2099 PAGAMENTO DO INCENTIVO DO NOVO COFINANCIAMENTO SUS**

Objetivo:

10 301 0004 **2101 MANUTENCAO DO CENTRO DE CONTROLE DE ZOONOSES**

Objetivo:

10 301 5000 **2102 PROGRAMA SAUDE NA ESCOLA -PRIMEIRA INFANCIA**

Objetivo: Ampliar o serviço de atendimento as criancas

10 301 5000 **2103 PROGRAMA SAUDE BUCAL -PRIMEIRA INFANCIA**

Objetivo: Cuidar da saude bucal de criancas de 0 a 06 anos

10 306 5000 **2104 PROGRAMA DE NUTRIÇÃO ESPECIALIZADA -PRIMEIRA INFÂNCIA**

Objetivo: Fornecer alimentação nutricional especializafa a criancas de 0 a 06 anos

10 305 0004 **2105 EXECUTAR AS ACOES COM GRATIFICACAO E INCENTIVO SUS- EPIDEMIOLOGIA**

Objetivo: Incentivar e Gratificar os Profissionais da Saúde

FONTE: Sistema PublicSoft Contabilidade - Secretaria de Finanças - em 8 de maio de 2026 as 11:09:48